



A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATUREZA FAMILIAR E O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO

Luana Dias Roque¹, Andrea Carla de Moraes Pereira Lago²

¹Acadêmico do Curso de Direito, Campus Maringá/PR, Universidade Cesumar – Unicesumar. Aluna de Iniciação Científica PIBIC⁸/ICETI-UniCesumar. Luanadiasr37@gmail.com.

²Orientadora, Doutora, Docente no Curso de Direito e no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciências Jurídicas, da Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. andrea.lago@unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar os conflitos familiares, dentre os quais destacam-se os divórcios, dissoluções de união estável, disputa de guarda, pagamento de alimentos, suas causas e consequências, e averiguar se os mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos, em especial, o instituto da mediação, é um instituto adequado e efetivo para a re(solução) destes tipos específicos de conflito e promovedor da Cultura de Paz. Para tanto, a metodologia de pesquisa a ser adotada é do método de abordagem dedutivo, de procedimento histórico e comparativo, fundamentado na pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira. Ao final da pesquisa, espera-se demonstrar que dentre os diversos mecanismos (tradicional e alternativo) de resolução de conflitos, a mediação familiar é um mecanismo célere, menos custoso e eficaz de solução dos conflitos de natureza familiar.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos; Cultura de paz; Família; Mediação.

1 INTRODUÇÃO

O objeto do presente estudo são os conflitos de natureza familiar e o instituto da mediação. De acordo com Lia Sampaio e Adolfo Neto a mediação é um mecanismo alternativo de resolução de conflitos, em que um terceiro independente e imparcial coordena reuniões conjuntas e/ou separadas com as partes envolvidas em conflito, com o objetivo estimular o diálogo cooperativo entre elas, a empatia, a escuta ativa e com isso possibilitar a solução das controvérsias de forma pacífica. Esse instituto foi implementado por meio da Resolução 125/2010 do CNJ e confirmada pelo Código de Processo Civil de 2015 como mecanismo aplicável aos conflitos familiares.

Embora em voga nos últimos tempos, a mediação não é uma criação dos tempos contemporâneos, a técnica de pacificação e diálogo perante os conflitos são usados em vários países desenvolvidos anteriormente de tal entrada expandida no Brasil durante as décadas de 1970 e 1980. Por outro lado, as famílias também são outro pilar da sociedade que também contraíram maior reconhecimento neste mesmo período.

Temos com tal exemplo de tal dado, as suas origens respectivamente na China e no Japão. Na China, a mediação decorria diretamente da visão de Confúcio sobre a harmonia geral dos acontecimentos e a solução de problemas pela moral individual dos seres humanos; a sociedade chinesa, direcionadas a partir dos ensinamentos do filósofo focava então a abordagem de justiça restaurativa do conflito, o que contribui para o desenvolvimento destas medidas em outros países também. Já no Japão, a conciliação foi um dos primeiros meios de resolução de conflitos entre os aldeões, que eram também conhecidos como mediadores. O modo de intervenção do país oriental se baseava na



negociação, se preocupando com a manutenção do relacionamento que era normalmente visto como um estilo puramente conciliatório. Em alguns casos, por tal metodologia ser incerta, uma boa quantidade de tempo era gasto em um cenário que muitas vezes acabam por não chegar em um acordo de fato.

No dizer da perspectiva no instituto familiar, a mesma vem sofrendo incessantes transformações dentre as mudanças de matriarcado para o patriarcado primitivo, a figura da mulher entre os parentescos, entre outras. Tal problemática se tornou tão importante por sua notoriedade no campo social da sociedade atualmente e que fora separado um capítulo apenas para analisarmos tais extraordinárias mudanças. Devido as várias mudanças tanto no quesito familiar quanto na relação entre pessoas, temos de aprender a melhor forma de resolver nossos impasses, tornando a mediação passível de utilização dos vários quesitos conflituosos.

Para o desenvolvimento das ideias e nas conclusões dos resultados aqui analisados serão utilizadas os referenciais bibliográficos, baseado na doutrina de direito civil e direito de família, bem como, nos estudos mais recentes a respeito de mediação e os mecanismos extraprocessuais de resolução de conflitos, sobretudo aplicado no âmbito dos conflitos familiares para que esta temática seja cada vez mais tratada nos casos cíveis em todos os contextos e principalmente nos casos parentais.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de um estudo qualitativo, exploratório, realizado mediante pesquisa bibliográfica, uma vez que envolve a análise não numérica do conteúdo, mediante a utilização da referencial bibliográfico, objetivando maior proximidade com o universo do objeto do estudo.

A dissertação se caracteriza como de natureza revisão bibliográfica, pois seu principal objetivo nesta colocação, se correlaciona ao entendimento um tanto quanto profundo, de variadas inquirições e variadas fontes. Se caracterizando também, por seu caráter exploratório, cujo conceito se baseia na exploração propriamente dita de uma terminologia considerada atual em nosso país. Desse mundo, a forma bibliográfica apresentará o apontamento de autores renomados que possuem publicações de acordo com o tema, importantes para a pesquisa pois seus estudos serão analisados e discutidos na progressão dos tópicos, em decorrência disto, será analisado também exemplos de pessoas que passaram por tal ato como mediador ou mediado para a melhor construção de um bom entendimento, tais partes serão citadas ao longo da dissertação.

O cronograma do presente trabalho se desenvolve com início da escolha do tema, sendo precedida pela formulação do problema, determinação de objetivos e elaboração do plano de desenvolvimento, o qual compreende os capítulos diretamente no trabalho. Após, foram identificados as fontes, obtendo o material para o estudo e análise, sendo feito a leitura, por meio da qual se obteve a compreensão sobre o tema investigado. Por último, foi realizada a leitura crítica, formulado apontamentos, com o fim de redigir o trabalho de maneira mais clara e cabível.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como resultado, a mediação dentro do contexto familiar tem promovido transformações em vários setores, tais como o jurídico, o trabalhista, o setor de família, entre outras esferas.

Uma exemplificação de tal medida é a descrição realizada por Aurineide Almeida Barbosa cujo trabalho se baseia na mediação e atua como facilitadora de assistência no



Centro de Referência e Assistência Social (Cras) Frei Damião. Eu começo conversando [...] é muito fácil você chegar lá e já apontar o erro, o mediador, ele não pode apontar o erro e nem julgar. [...]. É um trabalho muito melindroso. Vamos dizer que o mediador ele nasce um mediador. Precisa apenas se aperfeiçoar. [...] é você ser um intérprete mudo. [...] eu marco o tempo, cada um usa o seu tempo de fala e respeita o do outro [...] pegue um papel e anote o que a senhora discorda, mas você deixe ele falar. [...] o mediador tem que mostrar para eles que quem está com o poder são eles, não é o mediador. [...] Mas para dar certo tem que ser os dois. [...] eu vejo quando alguém está muito armado! É falta de diálogo [...]. Mostrar as necessidades e o que ele acha que ele tá certo. [...] Olha, não pode falar palavrão não. Tem que respeitar. [...] o mediador está sempre fazendo a pergunta [...] A mediação é o diálogo que estava ausente. [...] não precisa ir para a delegacia [...] (Entrevista realizada com Aurineide, em dezembro de 2018).

Espera-se concluir que a mediação além de um método de resolução de conflitos é um trabalho digno que deveria receber maior credibilidade em vários setores pois nela, o mediador traz com o uso da confidencialidade, imparcialidade, independência, competência e diligência, entre outras características, em seus demasiados casos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais almejadas são a de que seja provado e verificado que o mecanismo de mediação funcione de maneira eficiente na resolução de conflitos no viés familiar, através da técnica empregada nas sessões que priorizam o diálogo, a escuta, a construção de uma decisão, o saber ouvir e saber fala em um determinado tempo e principalmente o respeito para que assim as particularidades de cada um sejam atingidas.

Trazendo este pensamento a pesquisa, no lugar das resoluções de conflitos acontecerem apenas em viés legislativo, modelo dogmático externo do direito em que tudo se resolve apenas da forma judiciária, passaram-se ao desenvolvimento mais frequente no modelo de mediação, conciliação que é uma grande ciência de sistemas organizados pelos estudiosos da área, conseqüentemente, de forma interna, em que vão ser realizadas métodos em um local apropriado, em que um profissional com capacitação e que se abrange da confiança dos particulares para tal mudando tal cultura de sentença para cultura de paz.

Contudo, o que pretendo enfatizar, é que as mudanças pessoais e amplas se tornam necessárias para o desenvolvimento humano e na forma que os mesmos se moldaram presentes as predileções da sociedade contemporânea. A mediação é o mais novo caminho na ciência amparada pelas regulamentações de leis com o objetivo de melhoria da comunicação, no caso da nossa pesquisa científica, nos conflitos familiares de toda e qualquer relação parental.

REFERÊNCIAS

SAMPAIO, Lia R. C. e NETO, Aldolfo B. **O que é mediação de conflitos**. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/que-Media%C3%A7%C3%A3o-Conflitos-Cole%C3%A7%C3%A3o-Primeiros/dp/851100114X>. Acesso em 04 de Agosto de 2023.

ELLWANGER, Carolina e GARCIA, Evandro C. **Mediação e justiça restaurativa**. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Media%C3%A7%C3%A3o-Justi%C3%A7a-Restaurativa-Efetividade-Multiportas/dp/6558406233>. Acesso em 04 de Agosto de 2023.



SILVEIRA, João J. **Manual de negociação, conciliação, mediação e arbitragem.** Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Negocia%C3%A7%C3%A3o-Concilia%C3%A7%C3%A3o-Arbitragem-Introdu%C3%A7%C3%A3o-Adequadas/dp/8595300828>. Acesso em 04 de Agosto de 2023.

CEZAR-FERREIRA, Veronica A. de M. **Família, separação e mediação - uma visão psicojurídica.** Disponível em: <https://www.amazon.com.br/FAM%C3%8DLIA-SEPARA%C3%87%C3%83O-MEDIA%C3%87%C3%83O-vis%C3%A3o-psicojur%C3%ADica/dp/8544415490>. Acesso em 04 de Agosto de 2023.

NUNES, Rizzatto. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito.** Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Manual-Introdu%C3%A7%C3%A3o-Estudo-Direito-Rizzatto/dp/8547214607>. Acesso em 04 de Agosto de 2023.